

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 020/2015

Altera a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 16/2015,

que dispõe sobre a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário da União no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deflagrada em julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o PLC 28/2015 foi vetado pela Excelentíssima Presidente da República, conforme Razões de Veto nº 263, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da categoria de manter a paralisação por tempo indeterminado deliberada na assembleia realizada em 24 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 86, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período vem ocasionando danos de difícil reparação ou irreparáveis para os jurisdicionados, inclusive com adiamento de audiências e funcionamento precário de unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho presta serviços essenciais à população e, em especial, aos trabalhadores, sobretudo os desempregados e em situação de risco econômico e social;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Administração de manter os serviços essenciais e o que dispõe a Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve, aplicável também aos servidores públicos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 708;

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 16/2015 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços das Unidades Judiciárias e Administrativas deverão ser mantidos por todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região, até o final do movimento grevista, de modo a atender às necessidades essenciais e que exigem a atuação imediata desta Justiça do Trabalho, incluindo a realização de audiências, de modo a salvaguardar e evitar o perecimento de direitos, bem como garantir a emissão de certidões e a liberação de valores às partes e procuradores.

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas conforme critérios que serão definidos oportunamente pela Administração ao término do movimento grevista e deverão ser prestadas em prol da unidade em que o servidor encontrava-se lotado por ocasião da paralisação.”

Art. 2º Ficam convocados, nos termos do artigo 5º da Resolução CSJT nº 86/2011, os servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções comissionadas do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região, que aderiram ao movimento grevista, a retornarem ao trabalho imediatamente, com o propósito de assegurar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(original assinado)

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1778/2015,  
Data da disponibilização: 27 de julho de 2015***